



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CONVÊNIO N° 002/2022/PMA

Ariquemes, de 17 de agosto de 2022.

Processo n° 9580/2020 - Semed

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, n° 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, representado por sua Prefeita, Sra. Carla Gonçalves Rezende, brasileira, portadora do RG n° 848386 SSP-RO e do CPF n° 846.071.572-87, residente à Rua Portugal, 3268, Jardim Europa, CEP 76.871-306, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada por **ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA**, Secretária Municipal de Educação, Decreto n° 17.087, de 05/01/2021, e a, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO**, inscrita no CNPJ sob o n.° 22.855.274/0001-03, com sede na cidade de Ariquemes/RO, na Travessa Aquariquara, n° 3683, Setor Institucional, representada pelo(a) Diretora Presidente GLEICE MERES GROLLI DOS SANTOS, , portadora do RG sob o n.° 976073-2 SSP/RO e do CPF N° 933.069.202-82, residente e domiciliado na rua Luiz Carlos Prestes, 2899, Bairro Setor 08, em Ariquemes/RO, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, *IN n.° 01/97 da STN, por continuidade e Lei n.° 8.666/93 (Lei de Licitações)*, e suas posteriores alterações, Lei 13.019/2014, Lei 11.947/2009, que rege também a forma deste convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Cooperação entre o Município de Ariquemes e associação, visando o repasse financeiro a fim de custear despesas com as atividades do Programa ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Resolução n° 32/2006, em conformidade com o Plano de Trabalho ID 1053811, aprovado pelo Gestor Concedente ID 1054410, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Cumpre ao **CONVENENTE** executar, fielmente, e dentro dos limites estabelecidos no presente instrumento, todas as atividades, sob sua responsabilidade, do PROJETO descrito na cláusula primeira, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões fixados no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A eventual contratação de terceiros pelo **CONVENENTE** para execução dos objetivos de que trata a presente Cláusula, far-se-á mediante prévia licitação ou de justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescreve a Lei n° 8.666/93 e suas alterações no que couber.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DO ÔNUS TRABALHISTA E TRIBUTÁRIO - O **CONVENENTE** arcará com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso e responsabilizar-se-á por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, ficando neste momento eximido o Município de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir ser alegada pelos funcionários da **CONVENENTE**; bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO: É de R\$ 39.972,00 (trinta e nove mil e novecentos e setenta e dois reais), o valor global do presente Convênio. O valor será liberado de acordo com o plano de trabalho em anexo, condicionadas ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho em 10 meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação das parcelas ficará condicionada à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO: O presente convênio terá vigência de 10 (dez) meses, após a liberação dos recursos, ou seja de 18 de agosto de 2022 até 18 de junho de 2023.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, de ofício por deliberação da concedente, ou mediante solicitação do **CONVENENTE**, em fundamentadas razões que justifiquem, formulada, no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores ao empenhamento do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes da execução do presente Convênio no exercício de 2022 correrão à conta dos seguintes destaques orçamentários da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES:

02 - EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ARIQUEMES
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12.306.0029.3009.0000 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE
12.306.0030.3006.0000 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE
33.50.43.00- SUBVENCOES SOCIAIS
0000/Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
3 - DESPESAS CORRENTES
001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O **CONVENENTE** prestará contas dos recursos conforme subcláusula segunda da cláusula terceira deste termo de convênio, fazendo anexar à dita Prestação de Contas Final a documentação a seguir, preenchidos os anexos referidos no artigo 28 da IN n.º 1/97, da STN, constituídos das seguintes peças:

- Relatório das atividades desenvolvidas caracterizando o cumprimento do objeto deste Convênio;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- Documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio;
- Relação de pagamentos efetuados em **ordem cronológica conforme extrato bancário**;
- Cópia do extrato de **conta bancária**;
- Conciliação do saldo bancário, se existente;
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- Comprovante do recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta bancária do **PRIMEIRO CONVENENTE**;
- Cópia dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
- Comprovação de pagamentos dos tributos, quando for o caso (encargos sociais e tributários);
- Comprovação da regularidade fiscal dos fornecedores/prestadores de serviços eventualmente contratados (certidões negativas) para a efetivação dos pagamentos;
- Comprovante de recolhimento pela **CONVENENTE** à conta do **CONCEDENTE** do valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO: A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** ao ressarcimento dos valores atualizados desde a data do repasse ao MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: O prazo para a **CONVENENTE** apresentar a prestação de contas final perante a Controladoria-Geral do Município é de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do convênio, conforme Art. 7º, VIII, da IN nº 01/97 da STN.

CLÁUSULA SÉTIMA DA AUDITORIA: Os serviços de auditoria da aplicação dos recursos de que trata o presente Convênio, serão realizados pela **Controladoria-Geral do Município**, sendo as peças técnicas por ele produzidas juntadas ao processo da Prestação de Contas, sem elisão dos exames pelos órgãos de controle do Governo Estadual e/ou Federal.

CLÁUSULA OITAVA DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos financeiros deste Convênio serão movimentados pelo **CONVENENTE**, através de **CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, Agência 1178-9, Conta-Corrente 38.395-3** mediante cheque nominativo, transferência eletrônica ou ordem bancária

emitidas exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES: O **CONVENENTE**, obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) **quando não for executado o objeto do Convênio;**
- b) **quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e**
- c) **quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do Convênio.**

CLÁUSULA DÉCIMA DA INCORPORAÇÃO DE BENS: Não prevê aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA: Este Convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos CONVENIENTES, ou unilateralmente por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexecutável, ou ainda, se o interesse público assim o recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ADITAMENTO: O presente Convênio poderá, mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, firmando-se Termo Aditivo ao presente instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto do Convênio ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO: O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio, nos termos do art. 17 da IN/STN nº 1, de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DIVERGÊNCIAS, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO: As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente Convênio, serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para julgá-la o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.

E por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste Instrumento de Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinados pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Ariquemes, 17 de agosto de 2022.

ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 17.087, de 05/01/2021

GLEICE MERES GROLI DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE
MORANGUINHO



17/08/2022



Documento assinado eletronicamente por **GLEICE MERES GROLLI DOS SANTOS, Presidente - Creche Moranguinho**, em 17/08/2022 às 12:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **1078292** e o código verificador **71675091**.

Referência: [Processo nº 1-9580/2022](#).

Docto ID: 1078292 v1